

PROJETO DE LEI Nº 567 , DE 28 DE MAIO

DE 2024.



Altera a Lei n. 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAM e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 14.939, de 15 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 4º Dentre os representantes do Estado previstos no inciso I do caput deste artigo, 1 (um) será indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2024.

CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A presente proposição altera a Lei n. 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e cria o Conselho Estadual de Saneamento – CESAM.

Pretende-se, especificamente, assegurar que esta Casa Legislativa indique um representante para o CESAM. Essa medida trará mais representatividade, transparência e eficiência para a gestão do saneamento no Estado de Goiás.

De fato, trata-se de uma iniciativa que não só fortalece a democracia participativa, mas também contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população goiana ao assegurar que as políticas de saneamento atendam de forma mais efetiva às necessidades e demandas da sociedade.

Sabe-se que a Assembleia Legislativa é uma instituição democrática composta por representantes eleitos pelo povo. Ao permitir que a Assembleia indique um membro para o Conselho Estadual de Saneamento, garante-se que a voz dos cidadãos, através de seus representantes eleitos, seja ouvida e considerada nas decisões importantes relacionadas ao saneamento, o que certamente aumenta a legitimidade democrática das deliberações do conselho.

A participação de um representante da Assembleia Legislativa aumentará também a transparência das ações e decisões do CESAM. Os parlamentares têm um papel crucial na fiscalização e no controle das políticas públicas. A presença de um indicado pela Assembleia facilitará a comunicação das atividades do conselho ao público e aos demais parlamentares, promovendo uma maior *accountability*.

Além disso, a inclusão de um representante da Assembleia Legislativa enriquecerá as discussões no conselho ao trazer diferentes perspectivas e experiências. Os parlamentares têm contato direto com as demandas e necessidades de diversas comunidades e regiões do nosso estado, o que pode contribuir para uma abordagem mais abrangente e inclusiva nas políticas de saneamento.



A interação entre o Legislativo e os órgãos executivos favorece o aperfeiçoamento das políticas públicas. Um representante da Assembleia no Conselho Estadual de Saneamento levará ao conselho as discussões e preocupações levantadas no parlamento, contribuindo para que as políticas de saneamento sejam mais alinhadas com as necessidades reais da população.

É válido considerar, ainda, que a presença de um representante do Legislativo no conselho fortalecerá a articulação entre diferentes esferas do governo, resultando em uma maior coesão e sinergia entre as políticas estaduais de saneamento e outras políticas públicas, como saúde, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Outrossim, os representantes legislativos têm a capacidade de mobilizar recursos e apoio político para as iniciativas de saneamento. A indicação de um representante desta Casa para o conselho facilitará a obtenção de apoio para projetos e programas de saneamento, tanto em termos de orçamento quanto de legislação complementar necessária para a implementação das políticas do setor.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390037003100390031003A005000

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em **29/05/2024 11:18**

Checksum: **E67D6D73190B7EA4D97B5EE75AAFBA9D83D8FBCED0D655E8E135C483B0ABF4A0**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390037003100390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.